



Lei nº 057/2002 de 13 de dezembro de 2002

*Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o Art. 31 da Constituição Federal e Art. 115 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em cumprimento de dispositivo constitucional e legislação correlata, a instituição do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SISCONTI, dispondo sobre sua organização e dando outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno – SISCONTI do município de Alvorada do Gurguéia, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação dos recursos públicos. Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno deve abranger os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno – SISCONTI:

- I – participar da elaboração do orçamento do município, bem como fiscalizar sua execução;
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;
- III – avaliar os resultados e verificar a legalidade dos atos quanto à eficiência, eficácia da gestão financeira, patrimonial, fiscal, nos órgãos da Administração Municipal, bem como a aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado.
- IV – verificar o cumprimento da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;
- V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII – cientificar o Tribunal de Contas e o Poder Executivo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento no cumprimento de suas funções;
- VIII – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e dos entes pertencentes à administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo coordenador, responsável também pela assinatura das peças integrantes do Relatório de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito e o Secretário de Finanças.
- IX – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades do Sistema de Controle Interno – SISCONTI têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno - SISCONTI:

- I – o serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;



II – as unidades administrativas das Secretarias Municipais

Art. 5º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno - SISCONTI, sendo servidores municipais, continuarão exercendo suas funções de origem, percebendo a mesma remuneração.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno - SISCONTI serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - O prazo de implantação Sistema de Controle Interno - SISCONTI é de 10(dez) meses.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2002

LUIS RIBEIRO MARITNS  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois e dois.

TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete



DECRETO nº 14 / 2002 de 16 de dezembro de 2002

Este Decreto regulamenta a Lei nº. 57/2002 publicada em 13/12/2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal e seus principais procedimentos.

O Prefeito Municipal de Alvorada de Alvorada do Gurguéia, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno – SISCONTI, instituído pela Lei Municipal nº57/2002, de 13/12/2002, tem a finalidade, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidas nos termos deste Decreto de regulamentação.

Art. 2º – É finalidade do Controle:

- a) avaliar e assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do município;
- b) assegurar a legalidade, legitimidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, patrimonial, financeira da Administração Pública, bem como aplicação de recursos públicos por entidades privadas;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- d) promover o cumprimento das normas legais e normas técnicas;
- e) avaliar a eficiência e a eficácia das ações;
- f) evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- g) identificar erros, fraudes e seus agentes;
- h) subsidiar e apoiar o controle externo;
- i) propor metodologia para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- j) efetuar análise e estudo de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno;
- k) cientificar o Tribunal de Contas e o Poder Executivo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento no cumprimento de suas funções;
- l) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório da Gestão Fiscal;
- m) auxiliar na elaboração da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal;
- n) emitir relatório sobre as contas dos órgãos e dos entes pertencentes à administração municipal;
- o) realizar periodicamente auto-avaliação para assegurar a eficácia e a eficiência do controle;
- p) promover a orientação operacional do sistema;
- q) manter o fluxo e refluxo de informações para aproveitamento de todo sistema de controle;
- r) verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos da Lei nº 101/2000;
- s) avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e a qualidade do gerenciamento;
- t) prestar informações e subsídios ao agente público, apontando responsabilização;



u) propor a instauração de sindicância ou inquérito quando recomendado face à natureza da irregularidade apurada.

v) orientar os agentes administrativos nas atividades de controle;

Art.3º - Integram o Sistema de Controle Interno - SISCONTI:

I - o serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central do sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - as unidades administrativas das Secretarias Municipais

Art. 4º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno - SISCONTI será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - escolaridade universitária ou técnica (nível médio) em Ciências Contábeis, com registro profissional na categoria respectiva;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimento na área de controle interno e de administração pública

Art. 5º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno - SISCONTI que deverão ser no mínimo de 03 (três) deverão ter escolaridade universitária ou nível médio, com registro profissional na categoria, quando couber.

Art. 6º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno - SISCONTI, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Compete à Contabilidade:

a) registrar, acompanhar, fiscalizar os atos e fatos financeiros, patrimoniais, orçamentários, especialmente os relativos a execução do PPA, LDO e LOA, planos e programas correspondentes;

b) preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios;

c) manter registro e controle operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres;

d) manter controle dos limites e condições das operações de crédito e inscrições em restos a pagar;

e) organizar e orientar as unidades de controle interno;

f) organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 9º - Qualquer titular do Sistema de Controle Interno - SISCONTI que tiver ciência de qualquer irregularidade, deverá formalizar denúncia ao superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis do conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - a denúncia somente será processada e terá tramitação e curso normal depois de acolhida a manifestação do responsável ou denunciado.

Art. 10 - Os integrantes do Sistema de Controle Interno - SISCONTI, sendo servidores municipais, continuarão exercendo suas funções de origem, percebendo a mesma remuneração.

Art. 11 - Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário